



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 15 de junho de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1794



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 065/2021)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 076/2021)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 077/2021)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 078/2021)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 079/2021)	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 080/2021)	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 081/2021)	5
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 L/2021)	6
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021)	6
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021)	7
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021)	7
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021)	8
PRORROGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021)	8
PROCURADORIA	9
ATOS OFICIAIS	9
DECRETO (Nº 075/2021)	9
LEI (Nº 801/2021)	12
LEI (Nº 802/2021)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 065/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2021/08L
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7671/2021

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 19.507.668/0001-58, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Daiane Dantas Barreto. LOCADOR: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, CPF/MF 004.547.925-90. OBJETO: locação de um imóvel situado na Av. Getúlio Vargas – Ex Av. Presidente Kennedy, nº 266, Centro, Amélia Rodrigues – Ba, CEP: 44.230-000, cuja destinação será a utilização do imóvel para sede da SMAS (Secretaria de Assistência Social. O valor mensal da locação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 14.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais) pelo período de meses para 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues 25 de maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 076/2021)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2021/08C
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7017/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ: 19.507.668/0001-58, representado pelo Ilm^a. Sr^a. Secretária Daiane Dantas Barreto. CONTRATADA: POSTO DE LAVAGEM TEOFILO & TEOFILO LTDA. CNPJ: 10.805.329/0001-83. Objeto: prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias do município de Amélia Rodrigues/BA. Valor Global: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Vigência de 06 (seis) meses. Amélia Rodrigues - BA, 10 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 077/2021)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2021/09C
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7017/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pelo Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bonfim. CONTRATADA: POSTO DE LAVAGEM TEOFILO & TEOFILO LTDA. CNPJ: 10.805.329/0001-83. Objeto: Prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias do município de Amélia Rodrigues/BA. Valor Global: R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Vigência de 06 (seis) meses. Amélia Rodrigues - BA, 10 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 078/2021)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2021/06C
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7017/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.426.325/0001-10, representado pelo Ilm^o. Sr. Secretário Teonis Lins Freitas. CONTRATADA: POSTO DE LAVAGEM TEOFILO & TEOFILO LTDA. CNPJ: 10.805.329/0001-83. Objeto: Prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias do município de Amélia Rodrigues/BA. Valor Global: R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais). Vigência de 06 (seis) meses. Amélia Rodrigues - BA, 10 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 079/2021)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2021/12/07/06C
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7017/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: POSTO DE LAVAGEM TEOFILO & TEOFILO LTDA. CNPJ: 10.805.329/0001-83. Objeto: Prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias do município de Amélia Rodrigues/BA. Valor Global: R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais). Vigência de 06 (seis) meses. Amélia Rodrigues - BA, 10 de junho de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

EXTRATO (CONTRATO Nº 080/2021)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021/09C
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7993/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pelo Ilmª. Srª. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: RC INFORMATICA EIRELI. CNPJ: 33.495.605/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de reparo na central telefônica com troca e substituição de peças por conta da contratada. Valor Global: R\$ 8.964,80 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), Vigência de 03 (três) meses. Amélia Rodrigues - BA, 08 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021/09C
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7993/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pelo Ilmª. Srª. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: RC INFORMATICA EIRELI. CNPJ: 33.495.605/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de reparo na central telefônica com troca e substituição de peças por conta da contratada. Valor Global: R\$ 8.964,80 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), Vigência de 03 (três) meses. Amélia Rodrigues - BA, 08 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 081/2021)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2021/13C
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8305/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.426.325/0001-10, representado pelo Ilmº. Sr. Secretário Teonis Lins Freitas. CONTRATADA: JOÃO NERY MAIA. CNPJ: 11.875.629/0001-00. Objeto: Prestação de serviço de manutenção mecânica dos veículos da Secretaria de Saúde do município de Amélia Rodrigues/BA. Valor Global R\$ 16.760,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais). Vigência de 02 (dois) meses. Amélia Rodrigues - BA, 09 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 L/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021/08L
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7671/2021

O Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues, Exmº. Sr. João Manoel Bahia Menezes, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021/08L, referente a locação de um imóvel situado na Av. Getúlio Vargas – Ex Av. Presidente Kennedy, nº 266, Centro, Amélia Rodrigues – Ba, CEP: 44.230-000, cuja destinação será a utilização do imóvel para sede da SMAS (Secretaria de Assistência Social). MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, CPF/MF 004.547.925-90. O valor mensal da locação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 14.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais) pelo período de meses para 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 25 de maio de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021)

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021/08/09/13/12/07/06D
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7017/2021

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 062/2021/08/09/13/12/07/06D, que tem como objeto prestação de serviços de lavagem de veículos das Secretarias do município e Amélia Rodrigues/BA. CONTRATADA: POSTO DE LAVAGEM TEOFILO & TEOFILO LTDA. CNPJ: 10.805.329/0001-83. Valor Global: R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais), Amélia Rodrigues - BA, 10 de junho de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021)

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021/09D
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7993/2021

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 063/2021/09D, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviço de reparo na central telefônica com troca e substituição de peças por conta da contratada. CONTRATADA: RC INFORMATICA EIRELI. CNPJ: 33.495.605/0001-50. Valor Global: R\$ 8.964,80 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), Amélia Rodrigues - BA, 08 de junho de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021)

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021/07D
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8301/2021

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2021/07D, que tem como objeto aquisição de equipamentos (motopoda e motosserra). CONTRATADO: NORDESTE IRRIGAÇÃO & MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 02.307.329/0001-06. Valor Global: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), Amélia Rodrigues - BA, 14 junho de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021)

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021/13D
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8305/2021

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 065/2021/13D, que tem como objeto prestação de serviço de manutenção mecânica dos veículos da Secretaria de Saúde do município de Amélia Rodrigues/BA. CONTRATADO: JOÃO NERY MAIA. CNPJ: 11.875.629/0001-00. Valor Global: R\$ 16.760,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais), Amélia Rodrigues - BA, 09 de junho de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

PRORROGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021)

AVISO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DE N º 011-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, através de sua Pregoeira, torna público que PRORROGA o PREGÃO ELETRÔNICO no 011-2021, destinado à contratação de serviços para prestar toda e qualquer classe de manutenção automotiva sendo do tipo consertos, corretiva, preventiva, elétrica, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, pintura, funilaria, capotaria, injeção, reboque e socorro 24 horas e fornecimento de peças e acessórios para atender a manutenção dos veículos que compõem a frota municipal, para o dia 28 de junho de 2021, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis no site www.bll.org.br. Prefeitura Municipal Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues - Bahia. Maiores informações pelo Tel: (75) 3242-4615/e-mail: licitacao.pmar2021@gmail.com Este Certame ocorrerá através do site www.bll.org.br. Amélia Rodrigues – BA, 11 de junho de 2021. Duciene Boaventura Guimaraes – Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 075/2021)



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 075 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Estabelece e prorroga medidas para o enfrentamento da Calamidade pública de saúde decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Amélia Rodrigues/Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - O Município de Amélia Rodrigues prorroga o Decreto Nº 037, de 22 de março de 2021, que determina a restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER), vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias,



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

equipamentos, locais e praças públicas, entre os horários das 21h às 5h de cada dia, do período de 15 (terça-feira) a 21 de junho de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento normal dos estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS E NAO ESSENCIAIS**, com o cumprimento de todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - É permitido o funcionamento de bares e quiosques de praça, públicos (explorados por particulares) ou privados, das 8h às 20:30h, com limite de 50% da capacidade.

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados, tais como restaurantes, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar com serviços de drive-tru e serviços de *Delivery* até às 22:00hs.

Art. 3º - Fica permitida a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), aos sábados e domingos e feriados.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas nas feiras livres ficam permitidas para comercialização de todos os gêneros da rotina.

Art. 5º - Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamentos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos e solenidades quaisquer que sejam em como carreatas, cavalgadas.

Parágrafo único - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidos até às 20h30, desde que garantidos o distanciamento e demais medidas estabelecidas nos protocolos de segurança sanitária em vigor e com máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Fica permitido a pratica de atividades esportivas em grupos reduzidos, com no máximo de 40 (quarenta) pessoas, nos centros e locais públicos destinados a essa finalidade.

Art. 7º - Fica revogada a vedação constante no artigo 8º do Decreto 073/2021 para permitir o acendimento de fogueiras em todo território municipal, seja em espaço público ou privado, dès que observada a



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

proibição de aglomerações e que nas ruas pavimentadas com asfalto deverão ser usados base com areia para evitar danos ao asfalto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 15 de junho de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

LEI (Nº 801/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI Nº 801, DE 14 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME DE DESPESAS POR ADIANTAMENTO NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 380/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos no art. 2º desta Lei, e consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. A concessão do adiantamento estará limitada a um servidor responsável por Secretaria para atender aos seguintes tipos de despesas:

- I - miúdas, entendidas como tais as despesas de quaisquer naturezas que se situem dentro do limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - de pronto pagamento, as que corram à conta de créditos extraordinários, ou que digam respeito a projetos ou atividades relativos à calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado;
- III - na aquisição de livros, revistas, publicações, e peças ou objetos de arte ou histórico (modalidade física ou digital);
- IV - decorrentes de viagens ou que tenham de ser efetuadas em lugar distante da unidade pagadora; modalidade reembolso e em situações de extrema excepcionalidade, acompanhado de relatório com a devida justificativa e validado pelo Prefeito Municipal;
- V - refeições fora do regime comum de fornecimento e de natureza de relacionamento Institucional, que deverão ser comprovadas mediante nota fiscal, recibos e/ou declaração do prestador de serviços, mediante aposição de dados do evento e validado pelo Senhor Prefeito (vedada a utilização dessa condicionante para promoção de eventos de natureza interna com promoção de servidores, tais como: reconhecimentos, premiações, aniversários, dentre outras);
- VI - com reparos, adaptações e recuperações de bens imóveis ou móveis, até os limites estabelecidos nesta Lei;
- VII - com aquisição de materiais ou animais, em leilão público;
- VIII - casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 1º. Entende-se também como despesas miúdas os utensílios para copa e cozinha, equipamentos, acessórios de proteção para equipamentos de informática e comunicação, dispositivos de tecnologia da informação, dentre outros diante da diversidade, desde que essenciais para o bom funcionamento do serviço público e desde que não se enquadrem como bens permanentes considerados pelo Setor de Patrimônio.

§ 2º. Para atender às despesas previstas no inciso "VI", cada adiantamento terá como limite, conforme o caso, valores estabelecidos na legislação federal para dispensa de licitação.

§ 3º. Nos casos de adiantamentos para atender aos incisos "II", "III", "IV", "V", "VII" e "VIII", não há limites. O valor a ser definido será resultado de uma autorização expressa do Prefeito.

Art. 2º - O adiantamento será concedido pelo Prefeito, mediante solicitação do secretário do município, através de formulário próprio no qual constará:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - nome, cargo ou função do servidor responsável;
- III - importância a entregar e o fim a que se destina.

Art. 3º - O adiantamento será requisitado para o pagamento de despesas compreendidas em período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do numerário, respeitando o limite do exercício financeiro.

Parágrafo único. As quantias recebidas a título de adiantamento serão depositadas pelo responsável em agência bancária autorizada, em seu nome, com a designação do cargo ou função, devendo o extrato da respectiva conta corrente, conta cartão magnético ou outro meio de dispositivo eletrônico, ou digital inerente de Instituições Financeiras, ser juntado à comprovação de aplicação do quantitativo correspondente.

§ 1º. A comprovação da aplicação de adiantamento é feita dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do término do prazo de aplicação.

§ 2º. A prestação de contas não efetivada ou efetivada de forma irregular sujeitará o responsável às sanções previstas em Lei e na Resolução Nº 1373/18 do TCM e suas alterações.

§ 2º. Nenhum adiantamento terá validade após o dia 31 de dezembro. Antes disso deverão ser prestadas as contas de todos os que foram autorizados, mesmo que não tenha encerrado o prazo de aplicação.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 4º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Vereadores, ao cumprir a presente Lei, substituirá o Prefeito e o Secretário no que couber, pelo seu Presidente e o Diretor da Secretaria, respectivamente.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 380/2008, e suas alterações.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,
em 14 de junho de 2021.**

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**

LEI (Nº 802/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI Nº 802 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o tempo de espera para atendimento ao público nas agências bancárias, nas casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos e autoriza o executivo a regulamentar por intermédio de medidas sanitárias as filas externas dos estabelecimentos bancários no município de Amélia Rodrigues/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas excepcionais para o atendimento bancário para prevenir o contágio da doença COVID-19, declarado pandêmico pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020.

Art. 2º - As medidas elencadas nesta Lei deverão ser aplicadas durante a vigência de norma Municipal que abranja todas as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários estabelecidos no Município de Amélia Rodrigues – BA.

Art. 3º - As agências bancárias deverão adotar, como medidas para assegurar o distanciamento social e prevenir a propagação da COVID-19, no mínimo:

- I – Sinalização com informações sobre prevenção sobre a COVID-19;
- II – Disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de clientes, usuários bancários, funcionários e equipes de apoio, com indicação para seu uso antes e depois do manuseio de dinheiro, cheques, documentos, cartões e teclados.
- III – Sinalização de solo indicando a distância mínima de dois metros entre as pessoas que esperam nas filas;
- IV – Distanciamento mínimo de dois metros entre cadeiras destinadas a clientes, usuários bancários, funcionários e equipes de apoio;
- V – Estabelecimento do número máximo de pessoas que podem permanecer, ao mesmo tempo, dentro da agência bancária, preservando-se o distanciamento mínimo de dois metros em filas e cadeiras e mantendo-se livres as zonas de circulação (corredores e acesso a entradas e saídas);
- VI – Agendamento prévio, acessível a clientes e usuários da agência bancária, para atendimentos de caixa bancário, na seguinte ordem de preferência:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- a) Por telefone,
- b) Por site eletrônico na Internet
- c) Por anotação em lista à porta, desde que o número de pessoas dentro da agência seja inferior ao estabelecido conforme inciso V.

§ 1º O atendimento presencial nas agências bancárias obedecerá ao agendamento prévio, de maneira a não ultrapassa a quantidade de pessoas estabelecidas conforme inciso V.

§ 2º Não haverá atendimento a cliente ou usuário bancário sem prévio agendamento.

Art. 4º - Será obrigatório o tempo proporcional e razoável conforme abaixo determinando.

§ 1º Nas agências bancárias: até 15 (quinze) minutos em dias normais; até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal.

§ 2º Nas casas lotéricas e correspondentes bancários: até 20 (vinte) minutos em dias normais.

I - até 40 (quarenta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipal, estadual e/ou federal, e nos dias de recolhimento de tributos municipal, estadual e/ou federal.

§ 3º Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá bilhete de senha de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, data e horário de recebimento da senha e a agência bancária, casa lotérica ou correspondente bancário deverá autenticar mecanicamente o horário do início do atendimento.

Art. 5º - As agências bancárias deverão manter todos os postos de atendimento de caixa bancário preenchidos com profissionais habilitados para esse tipo de atendimento, durante o horário de expediente bancário estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. É vedado às agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários reduzir os seus números de funcionários e postos de atendimento de caixa o quantitativo inferior ao oferecido no mês de janeiro de 2020.

Art. 6º - Os clientes que estiverem aguardando para ingressarem nas As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários deverão formar filas com espaçamento mínimo de um metro e meio, ficando sob



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

responsabilidade do agente financeiro a disponibilização de funcionários para assegurar o distanciamento individual e social entre as pessoas, nas suas áreas internas e externas.

§ 1º A higienização e a adoção de medidas de prevenção das áreas externas de acesso ao estabelecimento também serão de responsabilidade das empresas, no sentido de evitar aglomeração de pessoas em função de filas de espera.

§ 2º Fica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues aplicar sinalização adequada, fornecimento de toldos, cadeiras e qualquer equipamento para cumprimento desta Lei nas áreas externas de acesso ao estabelecimento para acomodar e orientar clientes e frequentadores sobre o distanciamento obrigatório entre as pessoas.

§ 3º As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários poderão requerer apoio dos agentes de segurança pública municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia para garantir o cumprimento do espaçamento individual mínimo previsto nesta lei.

Art. 7º - A utilização de máscara de proteção facial é obrigatória para o cliente que esteja utilizando os serviços desses estabelecimentos, nos limites do espaço físico interno ou externo de cada instituição financeira, sendo proibido o atendimento de qualquer pessoa que descumpra os dispositivos desta Lei:

- I - a agência bancária ficará autorizada a fornecer gratuitamente ao seu cliente máscara de proteção facial;
- II - a máscara de proteção facial é pessoal e intransferível, não podendo ser reciclada ou reutilizada por outra pessoa.

Art. 8º - Em caso de descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei, cabe ao poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias normatizar estraves de decreto municipal, estabelecer os valores e critérios das multas a serem cobradas, que será corrigida mensalmente pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo-IPCA. (EMENDA MODIFICATIVA 01/2021).

Parágrafo único - Os valores arrecadados no Município, em decorrência do descumprimento desta Lei, serão utilizados ao combate da pandemia COVID -19 revestidos e ações sociais (remédios, alimentos e etc.).

Art. 9º - A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores ficará sob a responsabilidade do PROCON/ ou congêneres municipal ou na própria Secretaria de Administração municipal.

§ 1º Para a comprovação da denúncia será necessária a apresentação do



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento, facultado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º As agências bancárias, casas lotéricas e/ou correspondentes bancárias, no caso em que for extrapolado o tempo de atendimento não poderá recolher o respectivo bilhete de senha, sendo obrigado a fornecer caso não tenha nenhum outro registro tais como extrato bancário, saldo e outros com um novo registro em que começou o atendimento ao consumidor com horário e data em que foi iniciado o atendimento.

Art. 10º A regulamentação das disposições da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo as instituições aqui previstas o prazo de 15 (quinze) dias para se adequarem.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,
em 14 de junho de 2021.**

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**